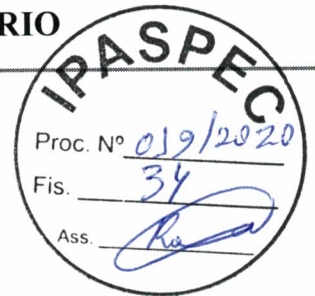




**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

**CONTRATO Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 00019/2020**



**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VILSON MARIANO SALOMÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER A FESTA DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, COM A FINALIDADE INSTITUCIONAL DE INFORMAR AS AÇÕES E REALIZAÇÕES DO ANO DE 2019 E AÇÕES PARA 2020, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**, pessoa jurídica de direito público, localizada Rua Dr. Mário Vello Silves, nº 196, Bairro Centro, Cidade de Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 446, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VILSON MARIANO SALOMÃO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.537.444/0001-09, localizada a Rua Julia Bonelar, s/n, Canarinho, Pedro Canário- ES, neste ato representado pelo seu titular Sr. VILSON MARIANO SALOMÃO, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Refere-se o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO**, conforme discriminado à fl. 02.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. As despesas decorrentes do presente Contrato terão a seguinte dotação:

2.2.

**FICHA: 0000014**

**ÓRGÃO: 3000000-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.**

**FUNÇÃO: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SUBFUNÇÃO: 272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

**PROGRAMA: 0019-ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.076-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE DE RECURSO: 14300000000-RECURSOSVINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O valor do Contrato será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA**

4.1. O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Empresa Vencedora.

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo IPASPEC.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da empresa constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **5. CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados no local da Festa do Servidores Municipais, a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2020, sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

5.2. Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento do contrato.

## 6. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Do IPASPEC:

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do IPASPEC:

- 6.2.1. Atestar na Nota Fiscal e/ou fatura a efetiva execução do serviço contratado, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.2.2. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- 6.2.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 6.2.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

### 6.3. Do CONTRATADO:

- 6.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:
- 6.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
- 6.3.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

## 7. CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPASPEC, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará ao IPASPEC o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

O IPASPEC poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato;

9.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES, 05 de fevereiro de 2020.

  
**RONAN DALMAGRO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

  
**VILSON MARIANO SALOMÃO**  
**CNPJ Nº 16.537.444/0001-09**

**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_